LEI ORDINÁRIA Nº 3.468, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

"Dispõe sobre a autorização dos alunos de medicina matriculados e vinculados à instituição de ensino UNICASTELO a utilizarem os equipamentos da saúde e programas de atendimento básico do Município de Leme"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Leme a figurar como interveniente e anuente ao Convênio celebrado em 19/11/2015 entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e a **CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 58.252.636/0001-00, com sede na Rua Conselheiro Lafaiate, n. 35, Embaré, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, entidade mantedora **da UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO – UNICASTELO**, colocando à disposição dos alunos matriculados e que venham a frequentar efetivamente o curso de extensão e atualização médica, vinculado ao curso de medicina desta instituição de ensino, que estejam realizando treinamento e aperfeiçoamento teórico e prático na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, os equipamentos de saúde e os programas de atenção básica do Município de Leme, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de janeiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

"M I N U T A"

"TERMO ADITIVO N. 01/2016"

REF.: Convênio assinado em 19 de novembro de 2015, entre CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ, UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANDO – UNICASTELO e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME.

Pelo presente termo, as partes conveniadas **CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 58.252.636/0001-00, com sede na Rua Conselheiro Lafaiete, n. 35, Embaré, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO – UNICASTELO**, denominados **CTCE/UNICASTELO**, **SANTA CASA DE MISERVICÓRDIA DE LEME/SP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 51.831.903/0001-09, com sede na Rua Padre Julião, n. 1213, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, e **AMMED GESTÃO MÉDICA DO TRABALHO – CONSULTORIA EDUCACIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF n. 17.217.484/0001-28, situada na Avenida Amadeu Bizelli, 1517, Centro, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, por seus representantes legais ao final nomeados, resolver aditar o CONVÊNIO assinado em 19 de novembro de 2015, com a interveniência e anuência do **MUNICÍPIO DE LEME**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ/MF n. 46.362.661/0001-68, com sede à Avenida 29 de Agosto, n. 668, por seu Prefeito Municipal PAULO ROBERTO BLASCKE, para dele ficar constando o seguinte:

CLAUSULA 1ª
As partes conveniadas **CTCE/UNICASTELO** e **AMMED**, autorizam a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME/SP**, para o cumprimento dos objetivos conveniados, além das obrigações definidas na cláusula 1ª do convênio celebrado 19 de novembro de 2015, a permitir que os alunos que estiverem realizando o treinamento e aperfeiçoamento teórico e prático, a terem acesso aos equipamentos de saúde do **MUNICÍPIO DE LEME.**

CLAUSULA 2ª
O **MUNICÍPIO DE LEME**, por sua vez, na qualidade de interveniente e anuente ao CONVÊNIO celebrado entre a **CTCE/UNICASTELO, AMMED**, e **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME/SP**, se compromete a colocar à disposição dos alunos matriculados e que venham frequentando efetivamente o Curso de Extensão e Atualização Médica, vinculado ao Curso de Medicina daquela instituição de ensino, que estiverem realizando o treinamento e aperfeiçoamento teórico e prático na **SANTA CASA**, os equipamentos de saúde (Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal - CMI, Casa da Mulher, Postos de Saúde da Família, etc.) e os programas de atenção básica à saúde (Programa Saúde da Família, etc.).

CLÁUSULA 2.1.
O número de alunos que terá acesso aos equipamentos de saúde e participação em programas de atenção básica à saúde do **MUNICÍPIO** para que possam realizar o treinamento e aperfeiçoamento teórico e prático, fica limitado a 60 (sessenta) alunos para cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 2.2.
No início de vigência deste instrumento, e, posteriormente, no início de cada ano, a **CTCE/UNICASTELO, AMMED**, e a **SANTA CASA** indicarão os alunos que realizarão o treinamento e aperfeiçoamento teórico e prático no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 2.3
A **CTCE/UNICASTELO, AMMED** e a **SANTA CASA** poderão promover, unilateralmente ou por solicitação do **MUNICÍPIO**, a substituição de alunos inicialmente indicados no início de cada período de 12 (doze) meses, desde que seja mantido o número máximo previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 2.4
Os alunos somente poderão desenvolver suas atividades de treinamento e aperfeiçoamento teórico e prático nos equipamentos de saúde e nos programas de atenção básica à saúde do **MUNICÍPIO** mediante o acompanhamento pelos profissionais pertencentes ao quadro de servidores do **MUNICÍPIO**, sendo-lhes vedado adentrar ou permanecer nas instalações e desenvolver atividades fora dos horários determinados, assim como a realização de quaisquer condutas médicas.

CLÁUSULA 2.5
A execução do objeto deste instrumento deverá ser implementada pelas partes de forma a não causar prejuízos de qualquer natureza na rotina diária dos serviços de atenção básica de saúde prestados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA 2.6

Compete a **CTCE/UNICASTELO, AMMED e SANTA CASA**, além das obrigações constantes do convênio celebrado em 19 de novembro de 2015 a:

I – ceder alunos matriculados e que venham frequentando efetivamente o Curso de Extensão e Atualização Médica, vinculado ao Curso de Medicina daquela instituição de ensino, para a realização de treinamento e aperfeiçoamento teórico e prático nos equipamentos de saúde e participação nos programas de atenção básica à saúde do **MUNICÍPIO**;

II – fornecer ao **MUNICÍPIO**, no início de vigência deste instrumento, e, posteriormente, no início de cada ano, a relação com os nomes dos alunos que realizarão o treinamento e aperfeiçoamento teórico e prático no período de 12 (doze) meses;

III – exigir dos alunos o respeito às leis, em especial às normas de sigilo médico, assim como o regulamento interno e as normas procedimentais do **MUNICÍPIO**;

IV – apresentar ao **MUNICÍPIO**, antes do início da execução do convênio, cópia da apólice de seguro de acidentes pessoais dos alunos, incluindo no objeto segurado o período em que o aluno estiver realizando treinamento e aperfeiçoamento teórico e prático junto aos equipamentos públicos e programas do **MUNICÍPIO**;

V - apresentar ao Município de Leme, antes do início da execução do convênio, cópia do termo de responsabilidade firmado entre os alunos e os conveniados, nos termos da cláusula 5ª do convênio celebrado em 19 de novembro de 2015;

VI – firmar termo de responsabilidade específico entre as partes conveniadas, **MUNICÍPIO**, e alunos que estiverem realizando treinamento e aperfeiçoamento teórico e prático junto aos equipamentos públicos e programas do **MUNICÍPIO**, no qual estarão estabelecidas as regras que regerão o período em que o aluno estiver tendo acesso aos equipamentos e programas do **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA 2.7
A anuência do **MUNICÍPIO** ao termo de convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do convênio celebrado em 19 de novembro de 2015.

CLÁUSULA 2.8
A anuência do **MUNICÍPIO** ao convênio celebrado em 19 de novembro de 2015, poderá ser revogada, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 2.9
A anuência do **MUNICÍPIO** não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre os alunos e o **MUNICÍPIO**, por conter unicamente propósitos curriculares acadêmicos.

CLÁUSULA 2.10
A anuência do **MUNICÍPIO** ao convênio não lhe acarretará qualquer ônus, ficando consignado expressamente que a única obrigação que lhe cabe é permitir acesso aos alunos que estejam matriculados e que venham frequentando efetivamente o Curso de Extensão e Atualização Médica, vinculado à instituição de ensino, que estiverem realizando o treinamento e aperfeiçoamento teórico e prático junto à **SANTA CASA,** tenham acesso aos equipamentos de saúde (Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal – CMI, Casa da Mulher, Postos de Saúde da Família, etc.) e em seus programas de atenção básica à saúde (Programa Saúde da Família, etc.).

CLÁUSULA 2.11
O acompanhamento técnico aos alunos ficará a cargo da **CTCE/UNICASTELO, AMMED**, e **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME/SP**.

CLAUSULA 3ª

As partes conveniadas **CTCE/UNICASTELO, AMMED**, e **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME/SP**, alteram a Cláusula 11ª do convênio celebrado em 19 de novembro de 2015, a fim de que fique constando que a obrigação de disponibilizar estrutura e espaço físico para acomodação e conforme dos alunos, caberá unicamente à **CTCE/UNICASTELO** e **AMMED**, não sendo mais obrigação da **SANTA CASA DE MISERVICÓRDIA DE LEME/SP**.

Por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor.

Leme,